

Fundo Constitucional
de Financiamento
do Centro- Oeste

Programação

FCO

2018

setembro/2018



Programação FCO 2018

1ª Edição – Janeiro de 2018 – Atualizada até 19.09.2018

Aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 72, de 08.12.2017, pela Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, alterada pela Portaria MI n.º 615, de 21.11.2017, e atualizada com base na Lei nº 13.682, de 19.06.2018, e encargos financeiros estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.622, de 02.01.2018 e n.º 4.672, n.º 4.673 e n.º 4.674, de 26.06.2018 e Resoluções Condel/Sudeco n.º 77, de 04.04.2018, n.º 81, de 11.09.2018 e n.º 82, de 11.09.2018.

Administradores

Ministério da
Integração Nacional

Conselho Deliberativo do
Desenvolvimento do Centro-
Oeste – Condel/Sudeco

Banco do Brasil S.A.

Título I – Introdução

Título I – Introdução	4
Título II – Programação Orçamentária	7
Título III – Condições Gerais de Financiamento	12
Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE	20
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	19
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	23
Título V – Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE	27
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	27
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	30
Título VI – Programa de FCO Rural	34
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	34
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	39
Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	45
Título VIII – Programas de FCO para Repasse	46
<i>Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse</i>	46
<i>Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse</i>	47
Título IX – Programa do FCO para Financiamento Estudantil	48
Título X – Programa do FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física	49
Anexo I – Modelo de Carta-Consulta	51
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional	54
Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE	65
Anexo IV – Municípios da Faixa de Fronteira	66

Título I – Introdução

Apresentação

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

A Programação do FCO para 2018 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, alterada pela Portaria MI n.º 615, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 67, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2018, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 67, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017, conforme relacionadas a seguir:

- I. Apoio prioritário aos projetos:
 - a) Dos mini e pequenos produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar;
 - b) Das micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais.
- II. Projetos com alto grau de geração de empregos formais e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas locais;
- III. Projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;
- IV. Projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);
- V. Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e projetos de apoio a biossegurança;
- VI. Projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;
- VII. Projetos da indústria, prioritariamente:
 - a) As atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico,

Título I – Introdução

- construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico;
 - b) As atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais; e
 - c) A Indústria de defesa.
- VIII. Projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
- a) As atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;
 - b) A distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
 - c) A instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - d) A instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
 - e) O atendimento a empreendimentos deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.
- IX. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;
- X. Projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;
- XI. Projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana – implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;
- XII. Projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
- a) Municípios da Faixa de Fronteira;
 - b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
 - c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano.
- XIII. Projetos que utilizem energia elétrica:
- a) De fontes alternativas de energias renováveis (Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa e Biogás) contribuindo para a diversificação da base energética;
 - b) Com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica, com ênfase na efficientização dos sistemas de iluminação, ar condicionado, motores elétricos, elevadores, sistemas ventilação e de aquecimento.

Título I – Introdução

Programas de Financiamento

A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse;
- g) Programa de FCO para Financiamento Estudantil; e
- h) Programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física.

O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site www.bb.com.br.

O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.

Título II – Programação Orçamentária

Origem dos Recursos

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ R\$ 7.913,9 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas

Recursos previstos para 2018 (R\$)

Recursos Previstos para 2018	Valor (R\$)
1. Fonte de Recursos	11.735.536.491,60
1.1 Disponibilidade prevista ao final do exercício anterior	1.593.395.615,12
1.2 Retorno de Financiamentos	7.224.814.358,36
1.3 Repasse de Recursos Originários da STN	2.423.692.763,27
1.4 Remuneração das Disponibilidades do Fundo	96.615.602,38
1.5 Retorno ao Fundo de Valores Relativo aos Riscos Assumidos pelo Banco	397.018.152,47
1.6 Outras Modalidades de Ingressos de Recursos	0,00
2. Saídas de Recursos	1.745.737.279,89
2.1 Taxa de Administração	0,00
2.2 Auditoria Externa Independente	51.652,26
2.3 Bônus de Adimplência	156.921.895,61
2.4 Del Credere	1.584.104.251,42
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	4.659.480,61
2.6 Outras Saídas de Recursos	0,00
3. Disponibilidade Total (1 – 2)	9.989.799.211,71
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	234.826.097,89
5. Estimativa para Financiamento Estudantil	50.000.000,00
6. Disponível para Aplicação (3 – 4 – 5)	9.704.973.113,82

Notas:

- (1) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2017.
- (2) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (3) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF e Setor

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por UF e Setor:

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)					
UF	DF	GO	MS	MT	TOTAL
% de redistribuição	7,00%	34,00%	25,00%	34,00%	100,00%
FCO Empresarial	339.674.058,98	494.953.628,80	606.560.819,61	1.055.901.074,78	2.497.089.582,19
%	50%	15%	25%	32%	25,73%
FCO Rural	339.674.058,98	2.804.737.229,89	1.819.682.458,84	2.243.789.783,91	7.207.883.531,63
%	50%	85%	75%	68%	74,27%
TOTAL	679.348.117,97	3.299.690.858,70	2.426.243.278,45	3.299.690.858,70	9.704.973.113,82
%	100%	100%	100%	100%	100%

Notas:

- (1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional § 1º do art. 8º da Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, alterada pela Portaria MI n.º 615, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017.

Observações:

- I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2018, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2018, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;
 - II. os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão envidar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação por UF de 15% dos recursos previstos para o exercício.
- (2) Os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco.
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).
- (4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano **(exceto nos municípios da RIDE, que acessarão os recursos do Distrito Federal)**, no mínimo, 15% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

- I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2018, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2018, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco;
- II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás;
- III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amoreiras, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivollândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossamedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sancelândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)						
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	173.233.770,08	252.426.350,69	309.346.018,00	538.509.548,14	1.273.515.686,91	13,12%
Industrial	20.704.474,71	86.683.208,83	133.018.787,74	134.627.387,03	375.033.858,32	
Infraestrutura	20.704.474,71	19.764.983,26	19.798.145,15	44.857.845,36	105.125.448,48	
Turismo	20.704.474,71	19.764.983,26	29.697.217,73	89.769.541,67	159.936.217,38	
Comércio e Serviços	111.120.345,94	126.213.175,35	126.831.867,38	269.254.774,07	633.420.162,74	
FCO Rural	173.233.770,08	1.430.415.987,25	928.038.054,01	1.144.332.789,80	3.676.020.601,13	37,88%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	169.837.029,64	858.249.592,35	363.976.524,78	1.051.298.533,99	2.443.361.680,76	
Demais Rurais	3.396.740,44	572.166.394,90	564.061.529,23	93.034.255,81	1.232.658.920,37	
Total	346.467.540,16	1.682.842.337,94	1.237.384.072,01	1.682.842.337,94	4.949.536.288,05	51,00
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	166.440.288,90	242.527.278,11	297.214.801,61	517.391.526,64	1.223.573.895,27	12,61%
Industrial	19.892.534,53	78.069.530,83	138.204.882,75	150.923.108,32	387.090.056,42	
Infraestrutura	19.892.534,53	21.609.180,48	20.805.036,11	43.098.714,17	105.405.465,29	
Turismo	19.892.534,53	21.584.927,75	22.291.110,12	64.673.940,83	128.442.513,23	
Comércio e Serviços	106.762.685,32	121.263.639,06	115.913.772,63	258.695.763,32	602.635.860,32	
FCO Rural	166.440.288,90	1.374.321.242,65	891.644.404,83	1.099.456.994,12	3.531.862.930,50	36,39%
Total	332.880.577,80	1.616.848.520,76	1.188.859.206,44	1.616.848.520,76	4.755.436.825,77	49,00
Resumo Geral						
FCO Empresarial	339.674.058,98	494.953.628,80	606.560.819,61	1.055.901.074,78	2.497.089.582,19	25,73%
Industrial	40.597.009,24	164.752.739,65	271.223.670,49	285.550.495,36	762.123.914,74	
Infraestrutura	40.597.009,24	41.374.163,74	40.603.181,26	87.956.559,53	210.530.913,78	
Turismo	40.597.009,24	41.349.911,01	51.988.327,85	154.443.482,51	288.378.730,61	
Comércio e Serviços	217.883.031,26	247.476.814,40	242.745.640,01	527.950.537,39	1.236.056.023,06	12,74%
FCO Rural	339.674.058,98	2.804.737.229,89	1.819.682.458,84	2.243.789.783,91	7.207.883.531,63	74,27%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	169.837.029,64	858.249.592,35	363.976.524,78	1.051.298.533,99	2.443.361.680,76	
Demais Rurais	169.837.029,34	1.946.487.637,55	1.455.705.934,06	1.192.491.249,93	4.764.521.850,87	
Total	679.348.117,97	3.299.690.858,70	2.426.243.278,45	3.299.690.858,70	9.704.973.113,82	100,00

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

Notas:

- (1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI nº 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, alterada pela Portaria MI nº 615, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017, as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel (Resolução Condel/Sudeco nº 67, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.
- (2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.

Observações:

- I. a assistência ao setor de serviços de saúde será de, no mínimo, 20% dos recursos previstos em cada Unidade Federativa para os setores comercial e de serviços. Os valores não aplicados até 30 de junho de 2017, descontadas as operações em fase de contratação nesta data, poderão ser destinados, no âmbito da Unidade Federativa, a todos os setores comerciais e de serviços;

Título II – Programação Orçamentária

- II. no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.
- (3) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.
- (4) Observados os percentuais definidos nas Notas 2 a 4 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.
- (5) A estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador a outras instituições será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora.
- (6) As instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões).
- (7) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, de que trata o inciso III do art. 4º da Portaria MI nº 436, de 11.8.2017, publicada no DOU de 15.8.2017, alterada pela Portaria MI nº. 615, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017, são as seguintes:

(R\$ milhões)

Linha de Financiamento (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	145.574.596,71	1,5
Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada	194.099.462,28	2,0
Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF)	485.248.655,69	5,0

- (8) A estimativa de aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2018, para o Financiamento de Micro e Mini Geração de Energia Elétrica para Pessoa Física, será de R\$ 50 milhões.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes:

Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)

Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.882.764.784,08	19,4
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	5.531.834.674,88	57,0
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	281.444.220,30	2,9

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
2. RESTRIÇÕES:
 - 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:
 - I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e
 - II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;Obs: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.
 - d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos sem edificações concluídas;
 - II. veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;
Obs.: 1.1. as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;
1.2. para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ns) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador;
 - 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos;
Obs.: 2.1. as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;
 - 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;
 - 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;
Obs.: 4.1. para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ns) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador;

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados;
- 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem.

Obs.: 6.1. as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte;

6.2. para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ns) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador;

III. unidades já construídas ou em construção, exceto:

- 1) para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas, com edificações concluídas em área urbana, respeitando o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da proponente na atividade;
- 2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas, desde que:
 - 2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
 - 2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - 2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
 - 2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.

IV. de bovinos, exceto quando se tratar:

- 1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce;
 - 2) de matrizes ou reprodutores;
- e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Águas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;
- f) construção e/ou reforma de casa sede e de administrador, com área superior a 100m²;
- g) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- h) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;
- i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
- I. mini e pequenos produtores rurais;
 - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;
- j) imóveis destinados à comercialização ou locação;

Obs.: admite-se o financiamento de:

- I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- II. construção de estacionamento rotativo, desde que referente a projeto de investimento isolado (ou seja, que não constitua parte de projeto de investimento para construção de edificação em conjunto com centros comerciais, shoppings centers, hotéis, apart hotéis, dentre outros empreendimentos comerciais);
 - III. imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas;
 - IV. terminais rodoviários, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, preferencialmente em municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica; e
 - V. infraestruturas e imóveis para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos¹ e Parques Tecnológicos² apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, limitando-se esses financiamentos a até 5% dos recursos previstos para o FCO Empresarial em cada UF. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.
- k) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos;
- l) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;
- m) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 50% (cinquenta por cento) para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:
- I. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - II. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
 - III. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.
- Obs.:
- 1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior aos indicados na letra “n”, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES. Não poderão ser financiados as máquinas, os veículos, as aeronaves, as embarcações ou os equipamentos que constarem no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou no Catálogo de

¹ Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios

² Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição, exceto para beneficiários com faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);

- 2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;
 - 3) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;
 - 4) deverão, ainda, ser observadas as alíneas “d-II”, “h” e “k” dos “Itens Não Financiáveis” do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações.
- n) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.

Obs.: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) intermediação financeira;
- d) jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;
- h) comercialização de fumo;
- i) comercialização de combustível, exceto:
 - I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização/**distribuição atacadista**;
 - II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis.
- j) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

Obs.: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “k”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

- 2.3. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1.150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta de financiamento, no caso de valor inferior a R\$ 1 milhão.

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf.

- b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior R\$ 1 milhão, observado que:

I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE. Quando da publicação da aprovação deverão ser identificados, no mínimo, os seguintes itens: nome e CPF/CNPJ do tomador, valor (R\$) e o município do empreendimento beneficiado com o crédito;

II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condel/Sudeco;

III. os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;

IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE;

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

- c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE poderão identificar e priorizar às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação, os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;

- d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;

- e) o Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do

Título III – Condições Gerais de Financiamento

proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta no Agente Financeiro.

4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica – gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza –, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.
6. TETO: R\$ 30 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observadas as excepcionalidades descritas no item assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
Obs.:
 - I. os tetos do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles;
 - II. o teto por empreendedor individual é de R\$ 20 mil.
7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 400 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, observado o seguinte:
Obs.:
 - I. respeitados o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores ao teto de R\$ 30 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;
 - II. financiamentos na modalidade de *Project Finance* a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 200 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 400 milhões de que trata o inciso anterior;
 - III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 mil, por empreendedor individual.
8. CONDIÇÕES ESPECIAIS:
 - a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
 - b) a concessão do crédito condiciona-se:

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios;
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;
- c) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento;
 - d) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
 - e) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.
9. Os aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira.
 10. A Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
 - a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br);
 - b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).
- Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:
- 1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;
 - 2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.
11. Se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes.
 12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

13. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

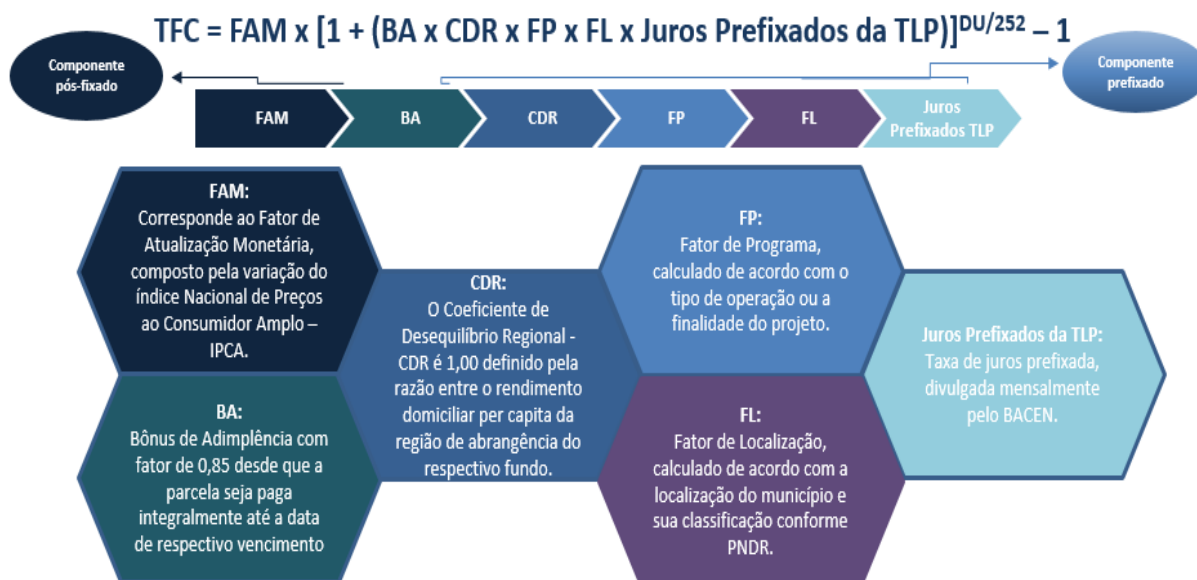
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, observados os parâmetros a seguir:
 - a) empreendedor individual (EI), classificado conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011: até R\$ 60 mil;
 - b) microempresa: até R\$ 360 mil;
 - c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões;
 - d) pequena-média empresa: acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões.

Obs.:

 - I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
2. ENCARGOS FINANCEIROS:
 - a) a Resolução nº 4.622, de 02.01.2018, alterada pela Resolução nº 4.672, de 26.06.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO Empresarial.
 - b) a Circular n.º 3.874, de 03.01.2018, do Banco Central do Brasil (Bacen), estabelece a forma de divulgação das taxas de juros do FCO Empresarial, de que trata a Resolução CMN n.º 4.622, de 02.01.2018.
 - c) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará mensalmente, através de Comunicado, os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais.
 - d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Taxa de Juros – Resolução nº 4.672/2018 do Conselho Monetário Nacional:



➤ Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Faixa de Fronteira (Anexos IV)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
EI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE, serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- c) capital de giro dissociado: até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 135 mil para microempresas, até R\$ 405 mil para pequenas empresas e até R\$ 600 mil para pequena-médias empresas:
- Obs.:
- I. para o cálculo do limite financiável estabelecido deve-se observar o somatório do saldo devedor total de operações de capital de giro dissociado em nome do Tomador.

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:
- 1) o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is); e/ou
 - 2) o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por meio crédito em conta corrente do mutuário, a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s). Poderão ser reembolsados os gastos realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta no Banco.
- b) FCO Investimento:
- 1) Preferencialmente Via Cartão FCO; e/ou
 - 2) Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
 - 3) Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

Observações:

- (1) Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista do cronograma de utilização do crédito;
- (2) No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

c) Capital de Giro Associado:

- 1) Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

Obs.: item aplicável às Instituições Financeiras Operadoras que disponibilizam o Cartão FCO.

5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

6. OUTRAS CONDIÇÕES: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto seja de micro ou pequena empresa ou:
 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:
 - a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; e
 - n) locadoras de veículos.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MPE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
 - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
 - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
 - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
 - i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
 - j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
 - k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I);

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;

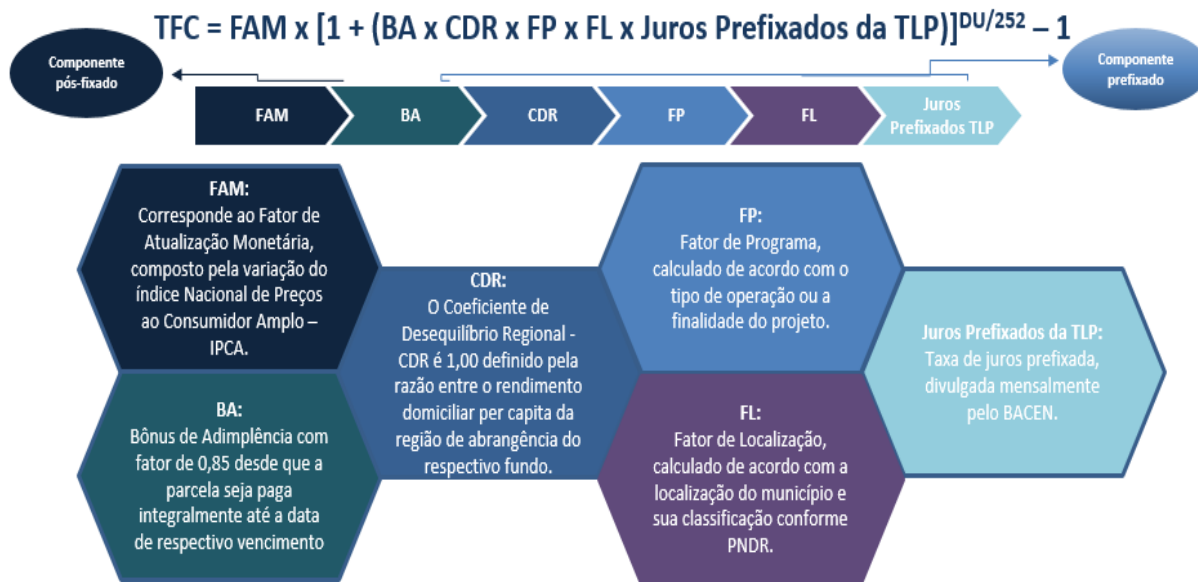
- l) apoiar a estruturação de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso; e
 - m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos.
- 2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
 - 3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.
 - 4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
 - 5. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, observados os parâmetros a seguir:
 - a) média empresa: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
 - b) grande empresa: acima de R\$ 90 milhões;Obs.:
 - I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
2. ENCARGOS FINANCEIROS:
 - a) a Resolução nº 4.622, de 02.01.2018, alterada pela Resolução nº 4.672, de 26.06.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO Empresarial.
 - b) a Circular n.º 3.874, de 03.01.2018, do Banco Central do Brasil (Bacen), estabelece a forma de divulgação das taxas de juros do FCO Empresarial, de que trata a Resolução CMN n.º 4.622, de 02.01.2018.
 - c) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará mensalmente, através de Comunicado, os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais.
 - d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Taxa de Juros – Resolução nº 4.672/2018 do Conselho Monetário Nacional:



➤ Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{ndup}{ndmp}} * (1 + \pi_{m-1})^{\frac{ndus}{ndms}}$$

3. LIMITE FINANCIÁVEL:
 - a) investimento: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Regiões Porte	Faixa de Fronteira (Anexos IV)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
- 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
- 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

- b) capital de giro associado: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
- c) capital de giro dissociado: até R\$ 900 mil para médias e até R\$ 1.200 mil para grandes empresas:
I. sobre o parâmetro constante da alínea “c” deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do Tomador.

Observação (Limite Financiável):

- I. sobre o parâmetro constante das alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Capital de giro dissociado:
 - 1) o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is); e/ou
 - 2) o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por meio crédito em conta corrente do mutuário, a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s). Poderão ser reembolsados os gastos realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta no Banco.
- b) FCO Investimento:
 - 1) Preferencialmente Via Cartão FCO; e/ou
 - 2) Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
 - 3) Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

Observações:

- (1) Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista do cronograma de utilização do crédito;
- (2) No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- c) Capital de Giro Associado:
 - 1) Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

Obs.: item aplicável às Instituições Financeiras Operadoras que disponibilizam o Cartão FCO.

- 5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:
 - a) transporte:
 - I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário;
 - IV. aeroviário;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) instalação de gasoduto;
 - g) produção de gás;
 - h) distribuição de gás canalizado;
 - i) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;
 - j) telecomunicações.
Obs.: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; e
 - n) locadoras de veículos.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MGE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
 - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, especialmente pela implementação de centrais fotovoltaicas, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
 - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
 - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

-
- i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
 - j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
 - k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
 - l) apoiar a estruturação de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso; e
 - m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos.
- 2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
 - 3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas e Parcerias Público-Privadas.
 - 4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
 - 5. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:
 - I. mini: até R\$ 360 mil;
 - II. pequeno: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
 - III. pequeno-médio: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;
 - IV. médio: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
 - V. grande: acima de R\$ 90 milhões.
- b) associações e cooperativas:
 - I. de miniprodutores rurais: aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
 - II. de pequenos produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequeno-médios produtores;
 - III. de pequeno-médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
 - IV. de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou pequeno-médios produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos, pequeno-médios e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;
- c) critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
 - I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista ou a obtida, a que for maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, apurada pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
 - II. a renda bruta proveniente da avicultura e suinocultura não integradas (integradas ou não), e da olericultura, pecuária leiteira, piscicultura e sericicultura deve ser abatida em 50%, previamente à aplicação dos parâmetros mencionados na alínea “a” retro;
 - III. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria;
 - IV. a apuração da renda bruta terá por base o preço de mercado, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor;

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo³:

- a.1) investimento, inclusive com custeio associado:

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b” (BA=0,85)
Mini	5,86	5,67	0,19 + FAM	0,01
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio	6,32	6,06	0,62 + FAM	0,38
Grande	6,76	6,44	1,05 + FAM	0,74

- a.2) custeio:

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b” (BA=0,85)
Mini	6,00	5,79	0,32 + FAM	0,13
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio	6,50	6,22	0,80 + FAM	0,53
Grande	7,00	6,64	1,27 + FAM	0,93

- a.3) operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b” (BA=0,85)
Mini	5,25	5,15	- 0,39 + FAM	0,48
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio				
Grande				

- b) bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018.

³ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN nº 4.674, de 26.06.2018, para operações contratadas no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

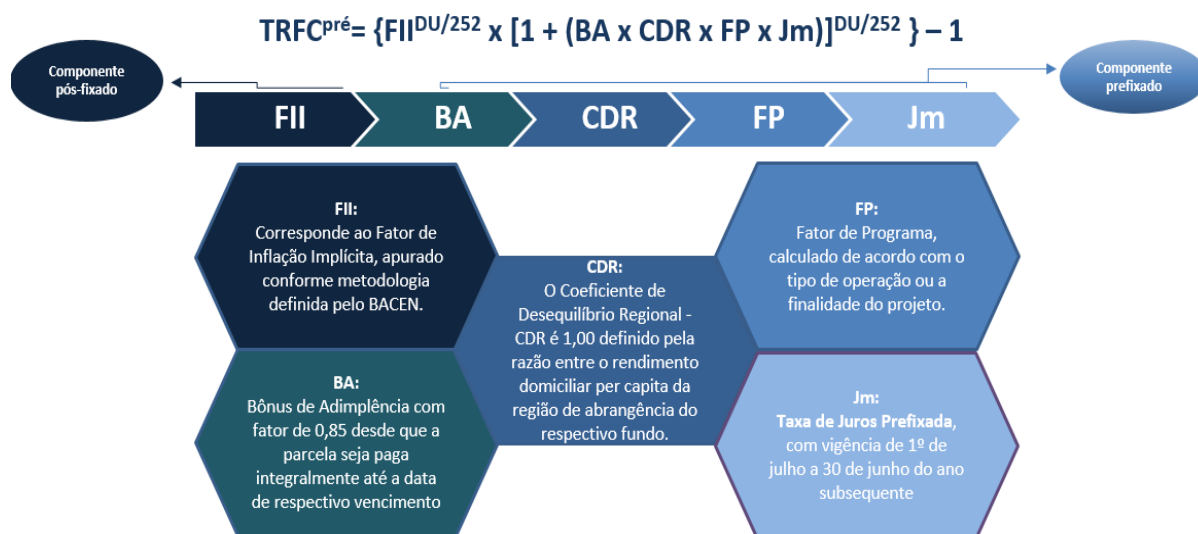
Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- c) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

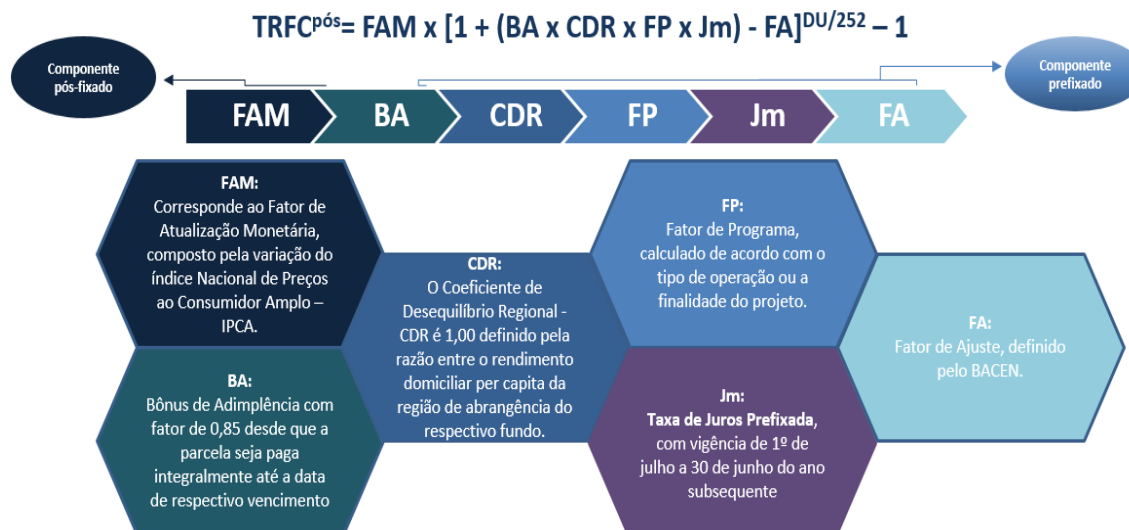
Obs.: na Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Banco do Brasil, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento.

FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional



- Os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional



Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

➤ Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

➤ Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Faixa de Fronteira (Anexos IV)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde), serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
 - 4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem, serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.;
- c) retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 1.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE;
- d) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- e) custeio: agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

4. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Obs.: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

5. À exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETIVO: incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
2. FINALIDADE:
 - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações;
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geléias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro;
 - b) financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 3.
 - c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.
Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.
 - b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.
 - c) investimento semifixo:
 - I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;
 - II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
 - d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;
 - e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2.
 - f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural; e
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País.
- c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;
- d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;
- e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:
 - I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - II. no mínimo, 50% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
 - IV. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.
- f) no caso de financiamentos voltados à atividade de aquicultura, o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);
- g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca:
 - I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); e
 - II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 07, de 19.05.2010;
- h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:
 - I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;
 - II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação;
 - III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprino cultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade;
 - IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o certificado especial de identificação de produção-CEIP;
- VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas na Programação FCO 2017.

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

- 1. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
- 2. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.

MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- 1. OBJETIVOS:
 - a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
 - b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
 - c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
 - d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
 - e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
 - f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;
 - g) apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia.
- 2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:
 - a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais⁴;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;

⁴ Sistema agroflorestal é uma forma de uso da terra na qual se combinam espécies arbóreas lenhosas (frutíferas e/ou madeiras) com cultivos agrícolas e/ou animais, de forma simultânea ou em sequência temporal e que interagem econômica e ecologicamente. Um aspecto que determina a sustentabilidade desses sistemas é a presença das árvores, que têm a capacidade de capturar nutrientes de camadas mais profundas do solo, reciclando-os eficientemente e proporcionando maior cobertura e conservação dos recursos edáficos. O Sistema Agroflorestal objetiva otimizar a produção por unidade de área, com o uso mais eficiente dos recursos (solo, água, luz etc.), da diversificação de produção e da interação positiva entre os componentes. Os tipos de sistemas agroflorestais são: Sistemas agrossilviculturais – combinam árvores com cultivos agrícolas anuais; Sistemas agrossilvipastoris – combinam árvores com cultivos agrícolas e animais; Sistemas silvipastoris – combinam árvores e pastagem (animais) e Sistemas de enriquecimento de capoeiras com espécies de importância econômica e pousio melhorado.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - IV. recuperação de áreas e de pastagens degradadas;
 - V. implantação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;
 - VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
 - c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não;
 - d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
 - e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
 - f) produção de insumos orgânicos, tais como biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;
 - g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
 - h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
 - i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto;
 - j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
 - k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
 - l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
 - m) despesas com regularização fundiária;
 - n) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
 - o) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores.

3. PRAZOS:

- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;
 - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
- b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;

Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

MODALIDADE 2 – INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA-FLORESTA (ILPF)

1. OBJETIVOS:

- a) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- b) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
- c) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- d) estimular a adoção do plantio direto;
- e) diversificar a renda do produtor rural;
- f) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
- g) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros;
- h) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas.

2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:

- a) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
- b) aquisição de sementes e mudas;
- c) plantio de lavouras, pastagens, florestas e de culturas de cobertura do solo;
- d) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
- e) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
- f) aquisição de matrizes bovinas e ovinas para reprodução;
- g) aquisição de reprodutores, sêmen e embriões de bovinos e ovinos;
- h) custeio associado ao investimento;
- i) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento;
- j) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
- k) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

3. PRAZOS:

- a) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;
- c) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente;
- d) custeio associado ao projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) a conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

- I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;
- II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- c) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente;
- d) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
- e) o proponente deverá comprovar a existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentar plano de adequação à legislação ambiental;
- f) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 28.10.2005, data de entrada em vigor da Linha de Financiamento de Integração Lavoura-Pecuária, ou que venham a ser desmatadas após a entrada em vigor desta Linha;
- g) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse
Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas.
 2. TETO: R\$ 5 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
 3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.
 4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.
- Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse
Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
2. TETO: R\$ 5 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R\$ 10 milhões.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
 - b) Linha FCO Verde
 - b1) Modalidade 1 - Conservação da Natureza
 - b2) Modalidade 2 - Integração Lavoura-Pecuária Floresta (ILPF)

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.

Título IX – Programa do FCO para Financiamento Estudantil

1. BENEFICIÁRIOS: estudantes regulamente matriculados em cursos superiores, não gratuitos, na região Centro oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.
2. OBJETIVO: diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.
3. ENCARGOS FINANCEIROS:
 - a) a Resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).
 - b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações:

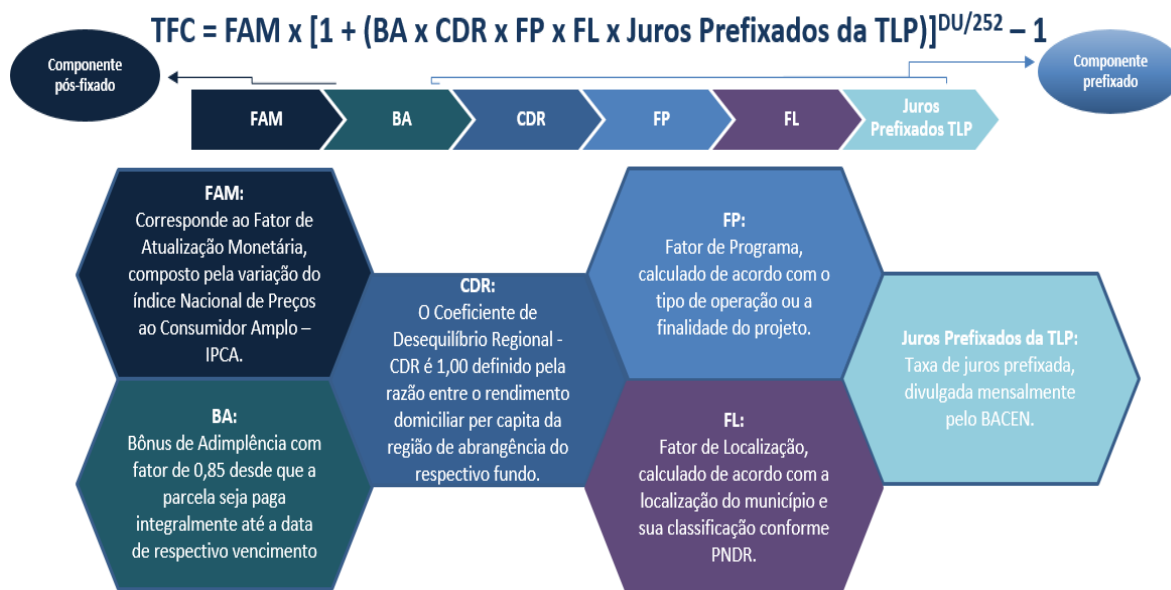
- I. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas pelos Ministérios da Integração Nacional, da Fazenda e da Educação e demais normativos do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco.
- II. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

Título X – Programa do FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física

1. FINALIDADE: Financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica a serem instalados em residências.
2. OBJETIVO: Apoiar a consolidação da micro e minigeração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANELL n.º 482/2012 na região Centro-Oeste do Brasil.
3. BENEFICIÁRIOS: Pessoa Física.
4. ITENS FINACIÁVEIS: Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.
5. TETO: R\$ 100.000,00
6. LIMITE FINANCIÁVEL: Sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação da município na PNDR:
 - a) estagnada ou dinâmica: até 100%
 - b) alta renda: até 90%
7. PRAZO: até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.
8. ENCARGOS FINANCEIROS:
 - a) a Resolução nº 4.622, de 02.01.2018, alterada pela Resolução nº 4.672, de 26.06.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FCO.
 - b) a Circular n.º 3.874, de 03.01.2018, do Banco Central do Brasil (Bacen), estabelece a forma de divulgação das taxas de juros de que trata a Resolução CMN n.º 4.622, de 02.01.2018.
 - c) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará mensalmente, através de Comunicado, os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais.
 - d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira.. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Título IX – Programa do FCO para Financiamento Estudantil

Taxa de Juros – Resolução nº 4.672/2018 do Conselho Monetário Nacional:



7.

➤ Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

9. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- Preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou;
- crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

10. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes condições:

- o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas semestral e anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

11. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5,0%.

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

PARTE I (a ser preenchida pelo proponente)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).
2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
5. VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
 - a) aquisição de terreno;
 - b) construções civis;
 - c) máquinas e equipamentos nacionais;
 - d) máquinas e equipamentos importados;
 - e) custeio/capital de giro;
 - f) outros (especificar).
6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
7. ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).
8. JUSTIFICATIVAS:
 - a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;
 - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
 - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.
9. MATÉRIA-PRIMA:
 - a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
 - b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.
10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).
11. MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:
 - a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
 - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
 - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos):
 - a) Produção e Receita atuais;
 - b) Produção e Receita estimadas.
13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.
16. AUTORIZAÇÃO:

Autorizo(amos) o Agente Financeiro a fornecer, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e às Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, as informações pertinentes ao acompanhamento da presente proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

Assinatura do proponente

PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

17. PROGRAMA.
18. PORTE DO PROPONENTE.
19. TETO DO PROGRAMA:
 - a) teto;
 - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento);
 - c) margem;
 - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
20. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).
21. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:
 - () Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;
 - () Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
 - () Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC);
 - () Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado);
 - () Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

23. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável, nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério da Integração Nacional constantes do quadro abaixo.

Observação:

- I. tipologias:
- Alta Renda
 - Dinâmica inclui baixa e média rendas dinâmicas;
 - Estagnada inclui apenas a média renda estagnada;
 - Baixa Renda inclui apenas a baixa renda estagnada (na Região Centro-Oeste não existe município com esta classificação).

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações
MS	Corumbá	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MS	Ladário	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MS	Porto Murtinho	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MS	Anastácio	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Aquidauana	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Dois Irmãos do Buriti	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Miranda	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Alcinópolis	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Camapuã	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Coxim	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Figueirão	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Pedro Gomes	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Rio Verde de Mato Grosso	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	São Gabriel do Oeste	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Sonora	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Bandeirantes	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Corguinho	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Jaraguari	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Rio Negro	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Rochedo	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Sidrolândia	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Terenos	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Cassilândia	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Chapadão do Sul	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Costa Rica	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Paraíso das Águas	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MS	Aparecida do Taboado	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Inocência	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Paranaíba	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Selvária	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Água Clara	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MS	Brasilândia	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Ribas do Rio Pardo	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Santa Rita do Pardo	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Anaurilândia	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Bataguassu	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Batayporã	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Taquarussu	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Bela Vista	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Bodoquena	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Bonito	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Caracol	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Guia Lopes da Laguna	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Jardim	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Nioaque	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Amambai	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Antônio João	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Aral Moreira	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Caarapó	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Douradina	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Dourados	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Fátima do Sul	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Itaporã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Juti	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Laguna Carapã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Maracaju	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Nova Alvorada do Sul	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Ponta Porã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Rio Brilhante	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Vicentina	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MS	Angélica	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Coronel Sapucaia	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Deodápolis	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Eldorado	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Glória de Dourados	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Iguatemi	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Itaquiraí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Ivinhema	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Japorã	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Jateí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Mundo Novo	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Naviraí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Novo Horizonte do Sul	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Paranhos	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MS	Sete Quedas	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

MS	Tacuru	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Aripuanã	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Brasnorte	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Castanheira	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Colniza	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Cotriguaçu	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Juína	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Juruena	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Rondolândia	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Apiacás	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Carlinda	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Nova Bandeirantes	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Paranaíta	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Nova Monte Verde	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Colíder	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Guarantã do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Matupá	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Nova Canaã do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Novo Mundo	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Peixoto de Azevedo	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Terra Nova do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Nova Guarita	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Campo Novo do Parecis	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Campos de Júlio	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Comodoro	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Diamantino	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Sapezal	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Juara	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Novo Horizonte do Norte	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Porto dos Gaúchos	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	São José do Rio Claro	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Tabaporã	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Nova Maringá	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Ipiranga do Norte	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Itanhangá	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Lucas do Rio Verde	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Nobres	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Nova Mutum	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Nova Ubiratã	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Santa Rita do Trivelato	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Sorriso	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Tapurah	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Cláudia	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Feliz Natal	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Itaúba	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Marcelândia	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Nova Santa Helena	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Santa Carmem	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	União do Sul	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Vera	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Gaúcha do Norte	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Nova Brasilândia	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Paranatinga	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Planalto da Serra	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Alto Boa Vista	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Bom Jesus do Araguaia	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Canabrava do Norte	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Confresa	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Luciara	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Novo Santo Antônio	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Porto Alegre do Norte	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Ribeirão Cascalheira	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	São José do Xingu	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Santa Cruz do Xingu	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Santa Terezinha	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	São Félix do Araguaia	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Serra Nova Dourada	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Vila Rica	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Água Boa	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Campinápolis	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Canarana	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Nova Nazaré	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Nova Xavantina	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Novo São Joaquim	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Querência	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Santo Antônio do Leste	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Araguaiana	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Barra do Garças	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Cocalinho	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Conquista D'Oeste	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Nova Lacerda	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Pontes e Lacerda	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Vale de São Domingos	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Barra do Bugres	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Denise	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Nova Olímpia	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Porto Estrela	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Araputanga	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Figueirópolis D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Glória D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Indiavaí	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Jauru	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Lambari D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Mirassol d'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Porto Esperidião	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	São José dos Quatro Marcos	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Reserva do Cabaçal	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Rio Branco	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Salto do Céu	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Arenópolis	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Nortelândia	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Santo Afonso	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Nova Marilândia	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Acorizal	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Jangada	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
MT	Chapada dos Guimarães	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Nossa Senhora do Livramento	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Santo Antônio do Leverger	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Várzea Grande	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Barão de Melgaço	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Cáceres	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Curvelândia	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Poconé	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
MT	Campo Verde	Primavera do Leste	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Araguainha	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	General Carneiro	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Guiratinga	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Pontal do Araguaia	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Ponte Branca	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Poxoréo	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Ribeirãozinho	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Tesouro	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Torixoréu	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
MT	Dom Aquino	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Itiquira	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Jaciara	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Juscimeira	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Pedra Preta	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

MT	São José do Povo	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	São Pedro da Cipa	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Alto Garças	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
MT	Alto Taquari	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Crixás	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Mozarlândia	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Mundo Novo	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Nova Crixás	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Novo Planalto	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Uirapuru	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Araguapaz	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Aruanã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Britânia	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Faina	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Goiás	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Itapirapuã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Jussara	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Matrinchã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Santa Fé de Goiás	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Aragarças	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
GO	Arenópolis	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
GO	Baliza	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
GO	Bom Jardim de Goiás	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
GO	Diorama	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
GO	Montes Claros de Goiás	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
GO	Piranhas	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica
GO	Alto Horizonte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Amaralina	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Bonópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Campinaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Campinorte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Campos Verdes	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Estrela do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Formoso	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Mara Rosa	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Minaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Montividiu do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Mutunópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Niquelândia	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Nova Iguaçu de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Porangatu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Santa Tereza de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Santa Terezinha de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

GO	Trombas	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Uruaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Alto Paraíso de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Campos Belos	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Cavalcante	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Colinas do Sul	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Monte Alegre de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Nova Roma	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	São João d'Aliança	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Teresina de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Barro Alto	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Carmo do Rio Verde	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Ceres	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Goianésia	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Guaraíta	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Guarinos	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Hidrolina	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Ipiranga de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Itapaci	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Itapuranga	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Morro Agudo de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Nova América	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Nova Glória	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Pilar de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Rialma	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Rianópolis	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Rubiataba	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Santa Isabel	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Santa Rita do Novo Destino	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	São Luíz do Norte	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	São Patrício	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Uruana	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Araçu	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Brazabrantes	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Campo Limpo de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Caturaí	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Damolândia	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Heitorai	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Inhumas	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Itaberaí	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Itaguari	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Itaguaru	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Itauçu	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Jaraguá	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Jesúpolis	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Nova Veneza	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Ouro Verde de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Petrolina de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Santa Rosa de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	São Francisco de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Taquaral de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
GO	Amorinópolis	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Cachoeira de Goiás	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Córrego do Ouro	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Fazenda Nova	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Iporá	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Israelândia	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Ivolândia	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Jaupaci	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Moiporá	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Novo Brasil	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Adelândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Americano do Brasil	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Anicuns	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Aurilândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Avelinópolis	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Buriti de Goiás	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Firminópolis	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Mossamedes	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Nazário	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Sanclerlândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Santa Bárbara de Goiás	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	São Luís de Montes Belos	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Turvânia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Abadia de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Aparecida de Goiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Aragoiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Bela Vista de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Bonfinópolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Caldazinha	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Goianápolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Goiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Goianira	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Guapó	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Hidrolândia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Leopoldo de Bulhões	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Nerópolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Santo Antônio de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Senador Canedo	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Terezópolis de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Trindade	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

GO	Alvorada do Norte	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Buritinópolis	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Damianópolis	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Flores de Goiás	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Divinópolis de Goiás	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Guarani de Goiás	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Iaciara	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Mambaí	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Posse	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	São Domingos	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Simolândia	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Sítio d'Abadia	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada
GO	Abadiânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Água Fria de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Águas Lindas de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Alexânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Cabeceiras	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Cidade Ocidental	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Cocalzinho de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Corumbá de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Cristalina	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Formosa	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Luziânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Mimoso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Novo Gama	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Padre Bernardo	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Pirenópolis	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Planaltina	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Santo Antônio do Descoberto	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Valparaíso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Vila Boa	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Vila Propício	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada
GO	Aparecida do Rio Doce	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Aporé	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Caiapônia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Castelândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Chapadão do Céu	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Doverlândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Jataí	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Maurilândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Mineiros	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Montividiu	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Palestina de Goiás	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Perolândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Portelândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

GO	Rio Verde	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Santa Helena de Goiás	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Santa Rita do Araguaia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Santo Antônio da Barra	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Serranópolis	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Acreúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Campestre de Goiás	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Cezarina	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Edealina	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Edéia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Indiara	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Jandaia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Palmeiras de Goiás	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Palminópolis	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Paraúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	São João da Paraúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Turvelândia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Varjão	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Água Limpa	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Aloândia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Bom Jesus de Goiás	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Buriti Alegre	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Cachoeira Dourada	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Caldas Novas	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Cromínia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Goiatuba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Inaciolândia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Itumbiara	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Joviânia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Mairipotaba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Marzagão	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Morrinhos	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Panamá	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Piracanjuba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Pontalina	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Porteirão	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Professor Jamil	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Rio Quente	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Vicentinópolis	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Cristianópolis	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Gameleira de Goiás	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Orizona	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Palmelo	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Santa Cruz de Goiás	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	São Miguel do Passa Quatro	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Silvânia	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Urutaí	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Vianópolis	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
GO	Anhanguera	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Campo Alegre de Goiás	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Corumbáiba	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Cumari	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Davinópolis	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Goiandira	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Ipameri	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Nova Aurora	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Ouvidor	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Três Ranchos	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Cachoeira Alta	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Caçu	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Gouvelândia	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Itajá	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Itarumã	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Lagoa Santa	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Paranaiguara	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
GO	São Simão	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
DF	Brasília	Brasília	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda

(*) O Município de Paraíso das Águas (MS) foi recentemente criado e deverá ser considerado como de “economia estagnada”, até sua inclusão na Tipologia dos Municípios, no âmbito da revisão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) pelo Ministério da Integração Nacional.

Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Nr.	UF	Municípios
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Alto Paraíso de Goiás
6	GO	Alvorada do Norte
7	GO	Barro Alto
8	GO	Cabeceiras
9	GO	Cavalcante
10	GO	Cidade Ocidental
11	GO	Cocalzinho de Goiás
12	GO	Corumbá de Goiás
13	GO	Cristalina
14	GO	Flores de Goiás
15	GO	Formosa
16	GO	Goianésia
17	GO	Luziânia
18	GO	Mimoso de Goiás
19	GO	Niquelândia
20	GO	Novo Gama
21	GO	Padre Bernardo
22	GO	Pirenópolis
23	GO	Planaltina
24	GO	Santo Antônio do Descoberto
25	GO	São João D'Aliança
26	GO	Simolândia
27	GO	Valparaíso de Goiás
28	GO	Vila Boa
29	GO	Vila Propício

Anexo IV – Municípios da Faixa de Fronteira

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambaí
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodápolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos

37	MS	Ponta Porã
38	MS	Porto Murtinho
39	MS	Rio Brilhante
40	MS	Sete Quedas
41	MS	Sidrolândia
42	MS	Tacuru
43	MS	Taquarussu
44	MS	Vicentina
45	MT	Araputanga
46	MT	Barão de Melgaço
47	MT	Barra do Bugres
48	MT	Cáceres
49	MT	Campos de Júlio
50	MT	Comodoro
51	MT	Conquista D'Oeste
52	MT	Curvelândia
53	MT	Figueirópolis D'Oeste
54	MT	Glória D'Oeste
55	MT	Indiavaí
56	MT	Jauru
57	MT	Lambari D'Oeste
58	MT	Mirassol d'Oeste
59	MT	Nossa Senhora do Livramento
60	MT	Nova Lacerda
61	MT	Poconé
62	MT	Pontes e Lacerda
63	MT	Porto Esperidião
64	MT	Porto Estrela
65	MT	Reserva do Cabaçal
66	MT	Rio Branco
67	MT	Salto do Céu
68	MT	São José dos Quatro Marcos
69	MT	Sapezal
70	MT	Tangará da Serra
71	MT	Vale de São Domingos
72	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade